



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº. 708, DE 30 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA GUIOMAR FERREIRA COTRIM EM PALMAS DE MONTE ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº. 709, DE 30 DE JUNHO DE 2023 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 98, DE 5 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N. 39 DE 05 DE JULHO DE 2023 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

### LICITAÇÕES

---

#### REVOGADA

---

- TERMO DE REVOGAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº077/2023IN

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1001/2023 - EMPRESA: PANIFICADORA MONTEALTENSE LTDA - CNPJ: 42.191.783/0001-88

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO Nº 04/2023 CONTRATO Nº 24/2023
- EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**LEI Nº. 708, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre denominação da Rua Guiomar Ferreira Cotrim em Palmas de Monte Alto, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua **GUIOMAR FERREIRA COTRIM**, a rua do Bairro Bonfim, nesta cidade, que tem início na Rua 2 de Julho e término na Rua Manoel Novaes.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto–Ba tomará todas as providências com o objetivo de proceder a referida denominação com placa de identificação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2023.

Manoel Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**LEI Nº. 709, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

“Institui o Dia Municipal do Vaqueiro no Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro no Município de Palmas de Monte Alto – Bahia, a ser comemorado no dia 29 do mês de agosto anualmente.

**Art. 2º.** Sabe-se que o Vaqueiro é símbolo de coragem e arrojo dos sertanejos e, com atividade profissional reconhecida por meio da Lei Federal n 12.870/2012, fica oficializado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2023.

Manoel Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**DECRETO Nº. 98, DE DE 5 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Pedagógica, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a servidora **ADRIANA PORTO DOS SANTOS MALHEIROS TEIXEIRA**, para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Luiz Dias Laranjeira, com carga horária de 40h.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,  
Estado da Bahia, em 5 de julho de 2023.

**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**PORTARIA N. 39 DE 05 DE JULHO DE 2023**

*“Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA para assinatura de contrato”.*

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 04, publicada no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2022, e em conformidade com as normas contidas no Edital n. 01/2022, publicado no Diário Oficial em 26 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO**, o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de excepcional interesse do ensino para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 593/2013;

**CONSIDERANDO**, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, por meio do Decreto nº 64/2022, publicado na Imprensa Oficial em 03 de março de 2022;

**CONSIDERANDO**, que a convocação dos candidatos dar-se-á com rigorosa observância da ordem classificatória e caso não haja o preenchimento de todas as vagas ofertadas, por falta de candidatos aprovados, assim como no caso de alteração na demanda para contratação, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a promover o remanejamento de candidatos e/ou de vagas;

**CONSIDERANDO**, o início do período letivo do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), com início em 13 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 22 de dezembro, admitida a antecipação ou prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 593/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar candidatos(a) aprovados(a) no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA, cuja lista nominal segue no ANEXO I, para assinatura de contrato temporário para o ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três), para a função de professor substituto apto a atuar nas turmas de Anos Iniciais e Anos Finais;

**Art. 2º.** Os candidatos aprovados deverão comparecer no dia 06 de julho, deste ano, quinta-feira, às 08h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

do contrato, munidos de cópias simples e originais dos documentos listados no item 11.1 do Edital, expostos no ANEXO II;

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato no ato de assinatura do contrato, na data designada, será interpretado como desistência da vaga e acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, sendo então substituído pelo seu sucessor, conforme lista classificatória já publicada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, 05 de julho de 2023.

**VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Dec. nº. 205 de 13-12-2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**ANEXO I**

COLÉGIO MUNICIPAL ELIZA TEIXEIRA DE MOURA					
1.	Zilnaene Hortência Barros Bastos	21/12/83	3,5	10	13,5







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

**ANEXO II**

No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo, acompanhadas dos originais para autenticação, a serem encaminhadas ao RH:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Cópia do Comprovante de Residência;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- d) Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Número da conta corrente no Banco Bradesco, agência de Palmas de Monte Alto/BA;
- f) Cópia do Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral, que pode ser emitida através do sítio eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- g) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, caso tenha;
- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, caso tenha;
- j) Cópia dos Comprovações de Títulos, acompanhados do histórico escolar, e Experiência Profissional, apresentados no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos, caso tenham;
- l) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- m) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, *a, b e c* da Constituição Federal;
- n) Declaração de bens;
- o) Certidões Negativas Criminais, da Justiça Estadual e Federal, que podem ser emitidas através dos sítios eletrônicos: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/> e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>;
- p) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para a função de professor, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VERSÃO: 1.01 – RESOLUÇÃO AJM N.º 001/2018

**PROCESSO**  
Nº 077/2023IN**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO  
024/2023IN**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS EQUIPAMENTOS.

O Município de Palmas de Monte Alto-BA, pelo seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e, considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** a presente Inexigibilidade, tombada sob o nº 024/2023.

Inicialmente registra-se que a modalidade de contratação por Inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 24 da Lei 8.666/1993. No dia 16 de junho de 2023 foi solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD –, necessidade de contratação do serviço objeto da Inexigibilidade, para atender demanda daquela secretaria.

Ocorre que, após analisar a contratação das demandas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, observou-se que existe, ainda em vigor, **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021TP**, com validade até o dia **03/02/2023**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º. DA LEI 12.232/2010, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO NA ATIVIDADE INSTITUCIONAL - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021TP, o que inviabiliza a contratação da demanda em razão de ser o mesmo objeto da Tomada de Preço supra.

Nesse sentido, respaldada nos Princípios Constitucionais, visando as razões de interesse público, após constatação e conhecimento, durante os tramites do presente processo de contratação, conforme informado, a existência da Tomada de Preço com mesmo Objeto, ainda em vigência, o que, caso a referida Inexigibilidade seja de fato efetivada, estaria a Administração ferindo princípios jurídicos que norteiam a legislação contábil aplicada aos entes públicos. Tal situação verificou-se, inclusive, antes mesmo da assinatura do contrato, sem que fosse gerado qualquer prejuízo para ambas as partes da relação jurídica, conforme depreende-se do próprio procedimento.

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal





PREFEITURA MUNICIPAL 2017-2020  
**PALMAS DE MONTE ALTO**  
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VERSÃO: 1.01 – RESOLUÇÃO AJM N.º 001/2018

Federal, que estabelece: "*a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável.*" (grifo nosso).

Dessa forma, com fulcro no inciso IX do art. 38 da Lei 8.666/93, decido pela **REVOGAÇÃO** da Inexigibilidade 024/2023IN.

Palmas de Monte Alto/BA, em 05 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



	<p><b>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO</b> Praça da Bandeira, n.º 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	---

**PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2023PE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1001/2023PE**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO, BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 117.756.885-34, e RG n.º 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado na Praça Do Bonfim, n.º 16, Bonfim, Palmas de Monte Alto, BA, CEP: 46.460-000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n.º N.º 010/2023PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município de 25/05/2023, processo administrativo n.º 030/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n.º 010/2023PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: PANIFICADORA MONTEALTENSE LTDA</b>
<b>CNPJ: 42.191.783/0001-88</b>
<b>ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, N.º 79, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO – BAHIA, CEP: 46460-000</b>
<b>REPRESENTANTE: ROMEU MALHEIROS TEIXEIRA, CPF: 024.343.865-63</b>
<b>E-MAIL: panificadoramontealtense@hotmail.com      TEL.: (77) 9 9958-4810</b>

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE TOTAL	(R\$) UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO FRANCÊS 50g	UND	65.000	R\$ 0,79	R\$ 51.350,00
2	PÃO DE DOCE E DE LEITE 50g	UND	85.000	R\$ 1,13	R\$ 96.050,00
3	PÃO INTEGRAL 50g	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
4	PÃO DE QUEIJO 50g	UND	4.000	R\$ 1,49	R\$ 5.960,00
5	BOLO DE TRIGO 200g	UND	1.000	R\$ 5,54	R\$ 5.540,00
<b>VALOR TOTAL: CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS</b>					<b>R\$ 158.999,00</b>






**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por intermédio do Servidor: Sr. ROBERTO RAMOS RODRIGUES.

**4. FISCAL**

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável:	Núbia Prates Farias
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo/Função:	Diretora de Departamento
Matricula N.º:	4800
Telefone para contato:	(77) 99930-9377
E-mail:	nubiafarias10@gmail.com

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**6. VALIDADE DA ATA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

**7. REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.







#### 7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

#### 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 010/2023PE.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PALMAS DE MONTE ALTO / BA, 28 de junho de 2023.

MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO  
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
PREFEITO  
CONTRATANTE

PANIFICADORA MONTEALTENSE LTDA  
CNPJ: 42.191.783/0001-88  
ROMEU MALHEIROS TEIXEIRA  
CPF: 024.343.865-63  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

CPF nº 932.474.275-20

CPF nº 03096616507



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

**EXTRATO DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****ALTERAÇÃO Nº 04/2023****CONTRATO Nº 24/2023****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.**FINALIDADE:** Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.**VIGÊNCIA:** duração máxima do período do ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três), com começo em 13 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 22 de dezembro, admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir de 04 de julho de 2023.**VALOR:** percepção mensal de salário base no valor de R\$ R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.**CONTRATADO (A):** LEILIANE LIMA PEREIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 062.448.045-38.**CONTRATANTE:** VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES.**DATA:** 04 de julho de 2023.

---

**VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Dec. nº. 205 de 13-12-2021





**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**PROCESSO**  
Nº 092/2023IN

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023IN**

**N.º DO CONTRATO:** 026/2023IN  
**MODALIDADE/N.º:** INEXIGIBILIDADE N.º 026/2023IN  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA A 3ª ETAPA DO PROFEINTEGRAL, PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO INTEGRAL.  
**VALOR:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), global.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias  
**FORNECEDOR:** MG TREINAMENTO E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 48.090.490/0001-90  
**DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2.098 - GESTAO DO ENSINO BASICO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Juridica
FONTES	15001001 – Recursos Proprios Educação – 25%

**ASSINAM P CONTRATANTE:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
**ASSINAM P/ CONTRATADA:** VALNEY JOSÉ SILVA DOS SANTOS  
**DATA:** 05 de julho de 2023.

**ASSINTURA:**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47**  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2675-C4EA-B45A-1629-86BB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2675-C4EA-B45A-1629-86BB



### Hash do Documento

572db78b9daea29d661776d8593abbc9dfdd7f42be741427de443e140ef936ca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2023 16:08 UTC-03:00